

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2.042/88

INTERESSADA: Leila Samed

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Biogeografia" - FCL de Fernandópolis

RELATOR: Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1078/89 CTG - "D" - Aprovado em 18/10/89
Comunicado ao Pleno em 18/10/89

1 - HISTÓRICO:

A presidência da Fundação Educacional de Fernandópolis indica Leila Samed, para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "Biogeografia", do Curso e Departamento de Geografia da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, a partir de seu funcionamento, cujo processo de autorização encontra-se presentemente em tramitação neste Conselho.

2 - APRECIÇÃO:

A interessada é portadora dos diplomas de licenciado em Geografia, Estudos Sociais e Pedagogia, expedidos, respectivamente, em 1.973, 1.976 e 1.980, pela F.F.C.L. de Catanduva, Faculdade de Educação de Monte Aprazível e Faculdade Riopretense de Filosofia Ciências e Letras, constando de seu histórico escolar referente ao Curso de Geografia a disciplina para a qual está sendo indicada (c/h: 90).

Concluiu o Curso de Especialização em Geografia Agrária, promovido, no período de 27/04 a 07/12/74, com 180 horas-aula, pela F.F.C.L. de Catanduva e participou de grupos de trabalho que realizaram, em 1.975 e 1.977, levantamentos históricos, geoeconômicos e sócio-econômicos no Município de São José do Rio Preto.

Obteve parecer favorável do Conselho Federal de Educação para Geografia Geral, Geografia do Brasil e Geografia Física, disciplinas essas que vem lecionando na Faculdade Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras, perfazendo atualmente, segundo grade horária, um total de 20 (vinte) aulas semanais.

Terá a seu encargo, quando do funcionamento da Faculdade em pauta, 6 (seis) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3 - CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Leila Samed para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Biogeografia", na Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis.

A contratação, de responsabilidade da FCL de Fernandópolis, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o artigo 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de outubro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. Os Consº Newton César Balzan e João Gualberto de C. Meneses se abstiveram de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Newton César Balzan, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.10.89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente